

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.407, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a concessão de repasse de valores e de subsídio à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Santo Ângelo, para compensar os prejuízos financeiros ocasionados pela pandemia, abre crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art.** 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, após aprovado e assinado o projeto. O pagamento será efetivado em parcela única, correspondente a parte dos valores apurados em planilha de custos que demonstram o prejuízo total da empresa no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, de acordo com o contrato.
- **Art. 2º** Fica autorizada a concessão de subsídio, a partir da publicação desta lei, pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis pelo prazo a ser determinado pelo Executivo, mediante a análise dos indicadores informados pela concessionária e da continuidade da situação pandêmica.
- §1º O subsídio autorizado no *caput* poderá ser suspenso por iniciativa do Poder Executivo caso não persista razão que justifique a concessão.
- §2º A concessionária deverá apresentar relatório do período compreendido entre janeiro e dezembro do ano de 2019, para que seja calculada a média mensal de passageiros transportados mensalmente.
- §3º O subsídio será feito pela diferença da média calculada no ano de 2019 e a quantidade de passageiros atual, portanto, somente, será repassado à concessionária o subsídio de acordo com os passageiros que deixaram de ser transportados, conforme a planilha da média mensal descrita no §2º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

- §4º O valor do subsídio será individualmente de R\$ 0,70 (setenta centavos) por passageiro não transportado, com base na planilha prevista no §3° deste artigo.
- §5º O subsídio tem como objetivo resguardar o exercício e o funcionamento do serviço de transporte público coletivo urbano no Município, evitar prejuízos à mobilidade urbana e garantir a modicidade tarifária.
- **§6º** A concessão do subsídio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- **Art. 3º** Para a análise quanto à necessidade da concessão do subsídio, as Autorizadas deverão enviar ao Município relatórios periódicos da(o):
 - I guilometragem rodada;
- II quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público convencional:
 - III receita tarifária auferida;
- **Art. 4º** A Concessionária, sem prejuízo do disposto no art. 3º, também deverá enviar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório mensal de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único. O repasse do valor mensal ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil do mês.

- **Art. 5º** A Autorizada deverá atender, pelo menos, aos seguintes padrões de qualidade:
 - I uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros;
 - II disponibilidade de álcool gel nos veículos;
- III limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;
- § 1º Ao valor do subsídio apurado será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento) para cada desatendimento ao padrão de qualidade identificado.
- § 2º Os redutores são acumuláveis, limitados a 50% (cinquenta por cento) ao valor do subsídio apurado.
- § 3º O descumprimento dos padrões de qualidade será apurado em procedimento próprio, instaurado conjuntamente à análise do relatório de que trata o art. 4º.
- **Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional extraordinário na Lei nº 4341/2019 Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, conforme Anexo I, de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

04.01 04 0122 0401 2,009 Coordenação da Política Governamental 3.3.6.0.45.00.00.00 Subvenção Econômica

Art. 7º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por redução da seguinte dotação:

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99.99 99 0999 9999 9,999 Reserva de Contingência 9.9.9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de abril de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

FÁBIO DA SILVA SARAGOSO Secretário de Governo e Relações Institucionais em substituição

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI Nº 4.407, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a concessão de repasse de valores e de subsídio à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Santo Ângelo, para compensar os prejuízos financeiros ocasionados pela pandemia, abre crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

- FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
- **Art.** 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, após aprovado e assinado o projeto. O pagamento será efetivado em parcela única, correspondente a parte dos valores apurados em planilha de custos que demonstram o prejuízo total da empresa no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Fica autorizada a concessão de subsídio, a partir da publicação desta lei, pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis pelo prazo a ser determinado pelo Executivo, mediante a análise dos indicadores informados pela concessionária e da continuidade da situação pandêmica.
- §1º O subsídio autorizado no *caput* poderá ser suspenso por iniciativa do Poder Executivo caso não persista razão que justifique a concessão.
- §2º A concessionária deverá apresentar relatório do período compreendido entre janeiro e dezembro do ano de 2019, para que seja calculada a média mensal de passageiros transportados mensalmente.
- §3º O subsídio será feito pela diferença da média calculada no ano de 2019 e a quantidade de passageiros atual, portanto, somente, será repassado à concessionária o subsídio de acordo com os passageiros que deixaram de ser transportados, conforme a planilha da média mensal descrita no §2º deste artigo.
- §4º O valor do subsídio será individualmente de R\$ 0,70 (setenta centavos) por passageiro não transportado, com base na planilha prevista no §3° deste artigo.
- §5º O subsídio tem como objetivo resguardar o exercício e o funcionamento do serviço de transporte público coletivo urbano no Município, evitar prejuízos à mobilidade urbana e garantir a modicidade tarifária.
- **§6º** A concessão do subsídio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- **Art. 3º** Para a análise quanto à necessidade da concessão do subsídio, as Autorizadas deverão enviar ao Município relatórios periódicos da(o):
- I quilometragem rodada;
- II quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público convencional;

Art. 4º A Concessionária, sem prejuízo do disposto no art. 3º, também deverá enviar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório mensal de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único. O repasse do valor mensal ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil do mês.

Art. 5º A Autorizada deverá atender, pelo menos, aos seguintes padrões de qualidade:

I - uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros;
 II - disponibilidade de álcool gel nos veículos;

- III limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;
- § 1º Ao valor do subsídio apurado será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento) para cada desatendimento ao padrão de qualidade identificado.
- § 2º Os redutores são acumuláveis, limitados a 50% (cinquenta por cento) ao valor do subsídio apurado.
- § 3º O descumprimento dos padrões de qualidade será apurado em procedimento próprio, instaurado conjuntamente à análise do relatório de que trata o art. 4º.
- **Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional extraordinário na Lei nº 4341/2019 Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, conforme Anexo I, de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS 04.01 04 0122 0401 2,009 Coordenação da Política Governamental

3.3.6.0.45.00.00.00 Subvenção Econômica

Art. 7º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por redução da seguinte dotação;

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99.99 99 0999 9999 9,999 Reserva de Contingência 9.9.9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de abril de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

FÁBIO DA SILVA SARAGOSO

Secretário de Governo e Relações Institucionais em Substituição

Publicado por: Saieli do Nascimento Jacques Código Identificador:03B1AF81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/05/2021. Edição 3055 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/